DECRETO Nº 005/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Dispõe acerca da Documentação de Habilitação exigida pelos Editais de Licitação no atual cenário de Calamidade Pública e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO BORDIN, presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64 e, na forma que dispõe o artigo 167 §2º da Constituição Federal, inciso I, II e III, Estatuto Social

CONSIDERANDO as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Resolução nº 003/2023, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 57.596, de 01 de maio de 2.024 reconhecendo o estado de calamidade pública na maioria dos municípios do Estado;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pela Portaria nº 1.354, de 02 de maio de 2.024, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, e pela Portaria SNDC/MIDR 1379, DE 5 DE MAIO DE 2.024;

CONSIDERANDO a impossibilidade da obtenção de certidões de regularidade fiscal estaduais e municipais referente ao Estado do Rio Grande do Sul e diversos Municípios Gaúchos, em decorrência de falhas no funcionamento dos sites oficiais, consequência das intensas chuvas e inundações ocorridas na Capital e em outros diversos municípios do Estado, que causaram falta de energia elétrica, internet e a necessidade de desligamento, para preservação, dos servidores dos sistemas em vista de que a água ameaça atingir tais equipamentos (hardwares) que armazenam e mantém em funcionamento os sites oficias para obtenção das referidas certidões;

CONSIDERANDO que a capital do Estado do Rio Grande do Sul, sede dos principais órgãos públicos do Estado, enfrenta a maior inundação registrada;

CONSIDERANDO a necessidade do resguardo a manutenção e a continuidade dos serviços públicos dos municípios;

CONSIDERANDO ser obrigação do gestor público tomar decisões difíceis, efetivas e imediatas para proteger toda a coletividade — princípio administrativo da supremacia do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º A pessoa jurídica ou física que desejar participar de processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade abertos pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU poderá apresentar, provisoriamente, declaração assinada por responsável legal, ao Cirau, no mesmo prazo estabelecido para apresentação das certidões negativas que dependam dos sistemas estaduais

e municipais do Estado do Rio Grande do Sul para serem emitidas, conforme modelo do Anexo I deste decreto.

- §1º O prazo para apresentação da declaração a que se refere o *caput* será o constante no edital da licitação ou no termo de referência em casos de contratações diretas.
- §2º Juntamente com a Declaração de que trata o *caput,* deverá o interessado, no mesmo prazo e momento do parágrafo §1º deste artigo, apresentar comprovante de que não obteve êxito na emissão das certidões junto aos sites oficiais.
 - §3º Serão aceitos como comprovantes para os fins do §2º:
- a) extratos ou capturas de tela do momento em que se obteve a negativa da emissão da certidão no site oficial;
- b) extratos ou capturas de tela que demonstrem a inatividade ou indisponibilidade do site oficial onde se viabilizaria a emissão da certidão.
- **Art. 2º** Aplicar-se-ão as disposições previstas neste Decreto Municipal nos processos licitatórios em que o edital já estiver publicado a partir da data deste Decreto e nos futuros, durante todo o período em que perdurar a impossibilidade de apresentação e tais documentos.
- §1º Cessada a impossibilidade, a pessoa jurídica ou física, participante se no momento do processo ou contratada se já encerrado, deverá apresentar todas as certidões que foram substituídas provisoriamente pelas declarações de que trata o art. 1º deste Decreto, novas e atualizadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o retorno do funcionamento dos sistemas.
- **Art. 3º** O descumprimento de quaisquer exigências e prazos estabelecidos por este Decreto resultará em imediata inabilitação/desclassificação do participante ou encerramento do contrato por força do disposto no art. 137, incisos I e VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- §1º A parte que der causa a qualquer hipótese prevista no *caput* deste artigo, não terá direito a indenização e poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos ao erário público, além das demais sanções legais cabíveis em ampla esfera.
- **Art. 5º** Todos os contratos e Atas de Registro de Preços celebrados após a publicação deste decreto deverão conter cláusulas com seguintes teores:

"DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O):

Diante da apresentação de declarações provisórias em vista da impossibilidade de apresentação das certidões (listar certidões) em vista do estado de calamidade pública que assola o Estado do Rio Grande do Sul, a (o) CONTRATADA (O) se obriga, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de restabelecimento dos sistemas de emissão de tais documentos, a entregá-

los à CONTRATANTE, atualizados e válidos, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 137, I e VIII da Lei Federal 14.133/2021.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento dos produtos e/ou prestações de serviços objeto da referida contratação fica condicionado à apresentação das certidões (listar certidões) que foram substituídas provisoriamente pelas declarações anexas ao processo licitatório.

§1º Em situações em que o prazo contratual for menor do que o período em que perdurar a inatividade dos sistemas emissores de certidões, o contrato poderá ser prorrogado, visando o regular pagamento da forma mais breve que for possível, após o fornecimento do produto ou a prestação do serviço.

§2º As ordens de compra e notas de empenhos poderão ser emitidas normalmente visando a garantia do crédito à (ao) CONTRATADA (O)."

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 17 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO BORDIN Presidente do CIRAU

Registre-se e publique-se: Data Supra

ANEXO I DECLARAÇÃO

(Qualificação completa do declarante e seu representante legal)

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que a pessoa acima qualificada não possui débitos ou pendências com o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de (constando o nome do Município a que se refere a declaração). 1

E por ser o acima expressão da verdade, responsabilizo-me administrativa, tributária, civil e criminalmente pela veracidade das alegações constantes nesta declaração.

	Cidade/Estado, de de 2024.
Assina	tura do responsável pela empresa ou pessoa física

¹ Se a certidão que se deseja emitir for de outro teor, que não tributária municipal ou estadual, o parágrafo central da presente minuta, sublinhado e negritado, poderá ser alterado para fazer constar as informações necessárias a substituir a certidão que se pretendia emitir.